



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 09 de janeiro de

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

*Institui a Frente Parlamentar dos (as)
Catadores (as) de Materiais Recicláveis do
estado do Piauí.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do estado do Piauí, nos termos do artigo 27, VI, "I", do Regimento Interno, combinado com o artigo 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem como objetivo fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar dos (as) Catadores (as) tem finalidade de:

I - acompanhar, propor e analisar as proposições, estudos e programas;

II - promover e defender os interesses dos Catadores, buscando a valorização e o reconhecimento desses profissionais, por meio de campanhas que informem e conscientizem sobre a importância do trabalho que realizam;

III - realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de trabalho, visando identificar os principais desafios e propor soluções;

IV - estabelecer diálogo com o governo, sociedade civil e demais atores envolvidos na área, buscando aperfeiçoar as políticas públicas voltadas para os Catadores;

V - promover encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

VI - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) Deputados com assento na Assembleia Legislativa do estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Podendo participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I - secretarias de Estado;
- II - prefeituras municipais;
- III - câmaras municipais;
- IV - ordem municipais.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento dos Catadores (as) no âmbito do estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 5º A Frente Parlamentar dos Catadores (as) tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente Parlamentar;

II - Conselho Executivo integrado por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente.

§ 1º A Frente indicará como Presidente um deputado estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.

§ 2º Em caso de renúncia, abandono ou impossibilidade por parte do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

Art. 6º Compete a Assembleia Geral:

- I - aprovar este estatuto;
- II - propor alteração deste estatuto quando necessário;
- III - resolver os casos omissos nesse estatuto;
- IV - examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 7º Compete ao presidente:

- I - representar a Frente em todas as suas atividades e atos;
- II - dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 8º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º Compete ao segundo Vice-presidente:

I - substituir o primeiro Vice-presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II - exercer outras contribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o **caput** deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A mesa diretora designará, dentre as repartições da secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 11. A Frente Parlamentar dos Catadores (as) produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 12. Aplicar-se-á este Estatuto e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, no que for compatível.

Art. 13. É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar dos Catadores (as) submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/01/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010672840** e o código CRC **00DBE386**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000128/2024-30

SEI nº 010672840